



Câmara Municipal de Itamogi - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 54

Entrada em 16/03/26

Encarregado

REQUERIMENTO n.º 15

ANDRÉ ROSA, vereador, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 7º, 31 e 49 "X" todos da Constituição Federal, artigo 136, VI do Regimento Interno Câmara e artigo 22, X da Lei Orgânica do município de Itamogi, e sob amparo do dever fiscalizatório e do exercício do controle externo dos atos praticados pelo Representante do Poder Executivo, comparece à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itamogi, para fins de REQUER as INFORMAÇÕES ABAIXO elencadas, quis seja:

SEJA APRESENTADO PELO FISCAL DO CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI, COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA "LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO":

- A RELAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA QUE DESEMPENHARAM FUNÇÕES NAS OBRAS;
- LOCAL ONDE CADA FUNCIONÁRIO DA EMPRESA TRABALHOU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- LISTA DE FREQUENCIA DOS FUNCIONÁRIO DA EMPRESA NAS OBRAS;
- QUANTAS HORAS FORAM PAGAS AOS FUNCINÁRIOS.

Justifica-se o presente requerimento o fato da Prefeitura ter acesso à relação completa e atualizada dos empregados da empresa contratada que prestam serviços ao município.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

O acesso a esses dados (nomes, CPFs, cargos e salários) é fundamental para que o ente público exerça o seu dever de fiscalização e garanta a transparência na aplicação do dinheiro público.

A fiscalização da execução contratual deve existir para conferir se a empresa está cumprindo o contrato efetivamente de dentro dos termos convencionados na licitação. Dessa forma, o fiscal do contrato da prefeitura deve saber sobre o quantitativo de pessoal alocado e se esse corresponde ao que foi licitado; bem como, se os profissionais possuem a formação ou certificação exigida no edital e a frequência, para saber quem efetivamente trabalhou no mês para validar o pagamento da fatura.

Afinal, a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), prevê que a Administração deve monitorar a execução para evitar riscos de responsabilidade subsidiária.

Dessa forma, certo é que a empresa, proceda ao envio de relatórios mensais para a prefeitura durante a obra contendo todas as informações.

Dessa forma, para verificação faz-se o presente requerimento, lembrando que é expressa no artigo 79, inciso XIX da Lei Orgânica do município de Itamogi a competência privativa do prefeito municipal de prestar as informações solicitadas pelos Vereadores.

Bem como assevera o artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do município de Itamogi, que o prefeito se não atender os pedidos de informação da Câmara Municipal, pratica infração político administrativa, podendo ser responsabilizado até mesmo com a perda do mandato.

No mais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garante a qualquer cidadão e com

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

maior força ao parlamentar, o acesso a dados públicos, incluindo editais, contratos e resultados de licitações públicas realizadas pelo município.

É prerrogativa e portanto, parte fundamental da função dos vereadores, a fiscalização do Poder Executivo, sobretudo quanto as questões que se referem as contratações públicas realizadas por processos licitatórios, onde se evidencia a origem de despesas que devem ser custeadas pelo orçamento público aprovado pela Câmara Municipal.

Dessa forma, conto com a apoio dessa casa de Leis, para que o presente requerimento seja aprovado e que o ilustre Prefeito no exercício de sua competência privativa forneça a resposta, evitando adoção de providências, voltadas a responsabilização nos termos legais autorizadores.

Itamogi/MG, 06 de março de 2026.

ANDRÉ ROSA

Vereador